



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 992, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002

AUTORIA: VEREADORES MAX CITY E JOERVALABRAHÃO

*Proíbe o estacionamento de veículos em trecho da
Rodovia Carlos Lindemberg.*

O Povo do Município de Piúma aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, em seu nome e nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o estacionamento de veículos automotores, ainda que transitório, no lado direito da Rodovia Carlos Lindemberg, no trecho compreendido entre a Ponte Ramiro Ferreira da Silva e o trevo localizado no bairro Niterói, nesta direção

§ 1º A vedação de que trata este artigo não se aplica ao estacionamento de veículos na área frontal a Delegacia de Polícia de Piúma.

§ 2º No lado esquerdo do mesmo trecho, somente será permitido o estacionamento de veículos, exceto ônibus e caminhões, desde que com os sinais de alerta acionados.

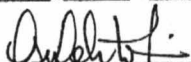
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de novembro de 2002.

PUBLICADO

(DE ACORDO COM O ART. 13 DA LEI
ORGANICA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA)

EM 20 / 11 / 02


OSVALDO PEDROTO
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB- ES 060-B


Vereador *Max City*
PRESIDENTE